



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 14/02/2022  
2ª Discussão e votação em 14/02/2022  
3ª Discussão e votação em \_\_\_\_\_

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Gleyton Luiz Pereira  
Presidente  
Legislatura 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 010/2022.

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL PECUNIARIA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM INSTITUÍDOS PELA LEI 2.545/2017, QUE “REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERADA PELA LEI 2.551/2017.**

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

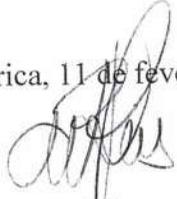
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a promover a recomposição pecuniária geral dos valores das diárias de viagem instituídos pela Lei 2.545/2017, que “REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, alterada pela Lei 2.551/2017, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde à inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2021, pela aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Art. 2º** - Aplicado o índice de correção constante do artigo 1º desta Lei, o Anexo I, da Lei 2.545/2017, alterado pela Lei 2.551/2017, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art.3º** - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 11 de fevereiro de 2022.

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal



**Mensagem nº. 008/2022 GABPREF.**

Itapecerica, fevereiro de 2022.

**Excelentíssimo Presidente,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que busca recompor os valores das diárias de viagem instituídos pela Lei 2.545/2017, que “REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, alterada pela Lei 2.551/2017, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde à inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2021, pela aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

A proposta está amparada nas disponibilidades orçamentárias do Município e assim, em que pese às dificuldades vivenciadas durante todo ano de 2021 e também neste início de 2022, esta Administração, com seriedade e muito trabalho vem mantendo as contas em dia e, sobretudo, os vencimentos dos servidores, com todas as obrigações rigorosamente em dia.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.

**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**

**Recebemos**  
14 / 02 / 22  
às 17:00  
Câmara Municipal de Itapecerica - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG PROJETO DE LEI Nº 010/2022.

Discussões

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL PECUNIARIA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM INSTITUÍDOS PELA LEI 2.545/2017, QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI 2.551/2017.

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itapeçerica autorizado a promover a recomposição pecuniária geral dos valores das diárias de viagem instituídos pela Lei 2.545/2017, que "REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterada pela Lei 2.551/2017, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde à inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2021, pela aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Art. 2º** - Aplicado o índice de correção constante do artigo 1º desta Lei, o Anexo I, da Lei 2.545/2017, alterado pela Lei 2.551/2017, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art.3º** - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 11 de fevereiro de 2022.

Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 14/02/2022  
2ª Discussão e votação em 14/02/2022  
3ª Discussão e votação em     

PRESIDENTE DA CÂMARA



**ANEXO ÚNICO**  
**VALOR DAS DIÁRIAS**

| <b>DESTINO</b>  | <b>PREFEITO</b> | <b>SECRETÁRIOS<br/>MUNICIPAIS<br/>E VICE-<br/>PREFEITA</b> | <b>ACESSORES<br/>CHEFES E<br/>DEMAIS<br/>SERVIDORES</b> | <b>MOTORISTAS</b> |
|---|-----------------|--|---|-------------------|
| Capital do Estado de Minas Gerais <b>com</b> pernoite                           | R\$ 671,98      | R\$ 440,64   | R\$ 243,45  | R\$ 88,13         |
| Capital do Estado de Minas Gerais <b>sem</b> pernoite                           | R\$ 440,64      | R\$ 330,48   | R\$ 143,21  | R\$ 49,57         |
| Município de Minas Gerais até 100 km da sede – <b>com</b> pernoite              | R\$ 220,32      | R\$ 132,19   | R\$ 110,16  | R\$ 77,11         |
| Município de Minas Gerais até 100 km da sede – <b>sem</b> pernoite              | R\$ 132,19      | R\$ 88,13  | R\$ 77,11   | R\$ 38,56         |
| Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km – <b>com</b> pernoite         | R\$ 330,48      | R\$ 220,32   | R\$ 154,22  | R\$ 88,13         |
| Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km da sede – <b>sem</b> pernoite | R\$ 220,32      | R\$ 143,21   | R\$ 88,13   | R\$ 44,06         |
| Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - <b>com</b> pernoite         | R\$ 842,72      | R\$ 385,56   | R\$ 224,73  | R\$ 88,13         |
| Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - <b>sem</b> pernoite         | R\$ 495,72      | R\$ 275,40   | R\$ 132,19  | R\$ 55,08         |
| Distrito Federal  | R\$ 991,44      | R\$ 716,04   | R\$ 682,99  | R\$ 170,75        |
| Outros Estados  | R\$ 771,12      | R\$ 495,72   | R\$ 418,61  | R\$ 132,19        |

Itapeçerica, 11 de fevereiro de 2022.

**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



LEI 2.551, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.545/2017, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

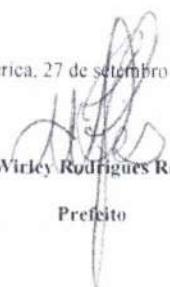
WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal 2.545, de 31 de agosto de 2017, que "REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

| DESTINO  | PREFEITO   | SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VICE-PREFEITO | ASSESSORES CHEFES E DEMAIS SERVIDORES | MOTORISTAS |
|--|------------|--|---------------------------------------|------------|
| Capital do Estado de Minas Gerais com pernoite                           | R\$ 610,00 | R\$ 400,00                             | R\$ 221,00                            | R\$ 80,00  |
| Capital do Estado de Minas Gerais sem pernoite                           | R\$ 400,00 | R\$ 300,00                             | R\$ 130,00                            | R\$ 45,00  |
| Município de Minas Gerais até 100 km da sede – com pernoite              | R\$ 200,00 | R\$ 120,00                             | R\$ 100,00                            | R\$ 70,00  |
| Município de Minas Gerais até 100 km da sede – sem pernoite              | R\$ 120,00 | R\$ 80,00                              | R\$ 70,00                             | R\$ 35,00  |
| Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km – com pernoite         | R\$ 300,00 | R\$ 200,00                             | R\$ 140,00                            | R\$ 80,00  |
| Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km da sede – sem pernoite | R\$ 200,00 | R\$ 130,00                             | R\$ 80,00                             | R\$ 40,00  |
| Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - com pernoite         | R\$ 765,00 | R\$ 350,00                             | R\$ 204,00                            | R\$ 80,00  |
| Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - sem pernoite         | R\$ 450,00 | R\$ 250,00                             | R\$ 120,00                            | R\$ 50,00  |
| Distrito Federal   | R\$ 900,00 | R\$ 650,00                             | R\$ 620,00                            | R\$ 155,00 |
| Outros Estados   | R\$ 700,00 | R\$ 450,00                             | R\$ 380,00                            | R\$ 120,00 |

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 27 de setembro de 2017.

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito

PUBLICADO EM:

27 / 09 / 2017

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI 2.545, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

## REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO EM:

31 / 08 / 2017

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 2º - A diária tem natureza indenizatória, não podendo ser trasmudada para indevido e ilegal acréscimo de vencimentos e ou subsídios.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os Secretários Municipais.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 04 (quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem do período, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 6º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas, oportunidade que estará restrita a meia diária;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - no caso de utilização do contrato a que se refere esta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 7º - As diárias, até o limite mensal de 06 (seis), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 4º - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os servidores ocupantes do cargo de motorista.

Art. 8º - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 9º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 10 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 11 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.12 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de pagamento de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 4º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

§ 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 13 - As despesas de viagens do Prefeito; do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 14 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 15 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 31 de agosto de 2017.

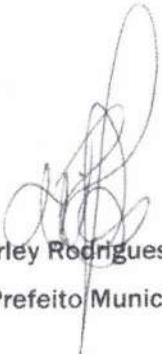
  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS

| DESTINO   | PREFEITO   | SECRETÁRIOS<br>MUNICIPAIS E<br>VICE-PREFEITO | ASSESSORES<br>CHEFES E<br>DEMAIS<br>SERVIDORES | MOTORISTAS |
|---|------------|--|--|------------|
| Capital do Estado de Minas Gerais <b>com</b> pernoite                           | R\$ 610,00 | R\$ 400,00                                   | R\$ 221,00                                     | R\$ 80,00  |
| Capital do Estado de Minas Gerais <b>sem</b> pernoite                           | R\$ 400,00 | R\$ 300,00                                   | R\$ 130,00                                     | R\$ 40,00  |
| Município de Minas Gerais até 100 km da sede – <b>com</b> pernoite              | R\$ 200,00 | R\$ 120,00                                   | R\$ 100,00                                     | R\$ 34,00  |
| Município de Minas Gerais até 100 km da sede – <b>sem</b> pernoite              | R\$ 120,00 | R\$ 80,00                                    | R\$ 70,00                                      | R\$ 25,00  |
| Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km – <b>com</b> pernoite         | R\$ 300,00 | R\$ 200,00                                   | R\$ 140,00                                     | R\$ 44,00  |
| Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km da sede – <b>sem</b> pernoite | R\$ 200,00 | R\$ 130,00                                   | R\$ 80,00                                      | R\$ 30,00  |
| Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - <b>com</b> pernoite         | R\$ 765,00 | R\$ 350,00                                   | R\$ 204,00                                     | R\$ 85,00  |
| Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - <b>sem</b> pernoite         | R\$ 450,00 | R\$ 250,00                                   | R\$ 120,00                                     | R\$ 50,00  |
| Distrito Federal  | R\$ 900,00 | R\$ 650,00                                   | R\$ 620,00                                     | R\$ 155,00 |
| Outros Estados  | R\$ 700,00 | R\$ 450,00                                   | R\$ 380,00                                     | R\$ 120,00 |

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal

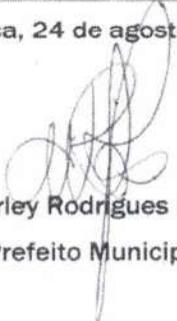


ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

|   |                 |
|---|-----------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - ESTADO DE MINAS GERAIS</b> |                 |
| UNIDADE:  | ÓRGÃO:          |
| ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL                    |                 |
| NOME:   |                 |
| CARGO / FUNÇÃO:   |                 |
| CPF:  |                 |
| DATA DA VIAGEM:   |                 |
| LOCAL DE DESTINO:   |                 |
| QUANTIDADE DE DIÁRIAS:  |                 |
| SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO DA PREFEITURA:                               | ( ) SIM ( ) NÃO |
| SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO FRETADO:                                     | ( ) SIM ( ) NÃO |
| MOTIVO:   |                 |
| _____<br>_____<br>_____   |                 |
| VALOR DA DESPESA: R\$   |                 |
| Data __/__/____   |                 |
| Assinatura do Requerente  |                 |
| Data __/__/____   |                 |
| Assinatura do Responsável   |                 |

Itapeçerica, 24 de agosto de 2017.

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal

